



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa de posse do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2018, cujo objetivo é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A mesma apresentou pedido de impugnação ao edital tempestivamente, conforme preceitua o art. 18 do Decreto 5.450/05.

1. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante, alegando exigências exacerbadas das cláusulas editalícias postas no instrumento convocatório e, por isso, uma possível restrição da competitividade do edital 06/2018, em síntese, veio requerer:

- QUANTO A DÚVIDAS DAS LOCALIDADES DE INSTALAÇÃO DOS TRONCOS DIGITAIS.

“requer-se seja apontado de forma clara os endereços de pretensão de instalação dos troncos bem como seja esclarecido se em caso de inviabilidade de instalação e/ou realocação nas localidades pretendidas, por razões técnicas ou financeiras, ficará a contratada isenta de aplicação de qualquer tipo de penalidade.”

- QUANTO AOS ESCLARECIMENTOS ACERCA DO QUANTITATIVO DE ENTRONCAMENTOS DE ENTRADA E SAÍDA ALMEJADOS.

“Ante a tais previsões, e, de modo a evitar dúvidas na contratação, necessário seja esclarecido pelo Instituto qual a quantidade de troncos é desejado para contratação na licitação em comento, informação essencial para que as empresas interessadas em participar do certame possam elaborar suas propostas baseadas em critérios objetivos, garantindo assim, uma base sólida para comparação dos preços apresentados.”

- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ROAMING NACIONAL.

“Neste ponto, é fundamental esclarecer que as ligações em roaming constituem um ônus adicional à prestação comum do serviço de telefonia celular, dado que envolve a participação de outra rede na execução do serviço, trazendo necessariamente um ônus maior à operadora.

Lado outro, o serviço de roaming só poderá ser prestado na rede de cobertura da operadora contratada, ou seja, onde a empresa

tenha cobertura de acesso, estando assim diretamente relacionado à cobertura. Ademais, cabe destacar que o serviço em roaming se caracteriza apenas quando as linhas são utilizadas fora da área de habilitação. Cabe registrar que o roaming em redes de outras operadoras somente é possível para serviços de voz e SMS, não contemplando o serviço de dados.”

- PAGAMENTO EM CONTA BANCÁRIA EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO n.º 632/2014 DA ANATEL.

“Conforme se verifica, as faturas são documentos padronizados, emitidas em modelos que respeitam a regência estabelecida pela ANATEL, com expressa indicação de que o pagamento realizar-se-á com utilização da FATURA emitida pela operadora, dentro dos prazos que a própria normatização estabelece.

Neste contexto, deve ser retirada a previsão contratual de pagamento mediante depósito em conta bancária, como forma de adaptar ao critério de pagamento com base na fatura emitida pela operadora, em sintonia com a normatização da ANATEL.”

- ESCLARECIMENTO QUANTO A DISPONIBILIZAÇÃO DE DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE DADOS

“requer-se a retirada da previsão disposta no item 12.17 do Anexo I, pela impossibilidade de cumprimento desta obrigação contratual que geraria a não-participação das operadoras no certame, em função dos ônus contratuais decorrentes da inadimplência (que seria iminente) quanto a tal exigência específica.”

Em síntese, a impugnante, requer que sejam analisados os pontos expostos no pedido de impugnação, visando a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Abaixo segue o posicionamento da equipe técnica frente as demandas apresentadas no referido pedido de impugnação:

- DÚVIDAS QUANTO AS LOCALIDADES DE INSTALAÇÃO DOS TRONCOS DIGITAIS:

Sugestão de alteração de texto para o item 28.4 apresentado pela equipe técnica:

“28.4 Acerca de alterações e/ou realocações de troncos digitais, que sejam dentro de um mesmo campus (único endereço), que possua folga de infraestrutura suficiente deverão ser efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e, para locais que não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE e sem ônus para a mesma.”

Os órgãos participantes devem informar o endereço para a instalação do tronco e esclarecer que se em caso de inviabilidade por razões técnicas de instalação e/ou realocação nas localidades pretendidas, ficará a contratada isenta de aplicação de qualquer

tipo de penalidade. Serviço Público Federal Instituto Federal da Paraíba Campus João Pessoa Núcleo de Tecnologia da Informação

- ESCLARECIMENTO ACERCA DO QUANTITATIVO DE ENTRONCAMENTOS DE ENTRADA E SAIDA ALMEJADOS.

Para os itens 9.1.1 e 9.2.5, será necessário apenas 1 (um) entroncamento E1 para cada campus.

- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ROAMING NACIONAL.

Acatamos o exposto no que se refere ao: “serviço de roaming só poderá ser prestado na rede de cobertura da operadora contratada”, alegado pela proponente.

Sugestão de alteração de texto para o item 12.30 apresentado pela equipe técnica:

“12.30 Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), somente na rede de cobertura da operadora contratada, ou seja, onde a empresa tenha cobertura de acesso.”

- PAGAMENTO EM CONTA BANCÁRIA EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 632/2014 DA ANATEL.

Acatamos o exposto pelo proponente e sugerimos a substituição do texto do item 11.1.2 como segue:

“11.1.2 O pagamento realizar-se-á com utilização da FATURA, que deverá ser emitida pela operadora, de acordo com a Resolução n.º 632/2014 – “Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Telecomunicações” Serviço Público Federal Instituto Federal da Paraíba Campus João Pessoa Núcleo de Tecnologia da Informação.”

- ESCLARECIMENTO QUANTO A DISPONIBILIZAÇÃO DE DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE DADOS

A equipe técnica se posiciona favorável ao requerido neste item, sugerindo a retirada completa do texto do item 12.17.

Conforme exposto em nosso parecer, solicitamos as correções apontadas em concordância com a impugnação, de forma a evitar vícios no edital ou equívocos no processo licitatório.

3. DA CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, em atenção ao princípio da legalidade e da primazia do interesse público, concluo pelo DEFERIMENTO do pedido ora apresentado. Assim sendo, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2018 será modificado. O certame será suspenso para que sejam revistas as alterações e por sua vez terá uma nova data para abertura das propostas.

Neilor Cesar dos Santos
Diretor Geral

NEILOR CESAR DOS SANTOS
DIRETOR GERAL DO CAMPUS JOÃO PESSOA – IFPB

Neilor Cesar dos Santos
Diretor Geral

LEONARDO FREIRE DE MENDONÇA SOARES
PREGOEIRO

Leonardo Freire de M. Soares
Administrador